

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 12/2022

Assunto: Manifestação sobre as complementações apresentadas pelo empreendedor do empreendimento “Extração de mineral (areia e argila) com dragagem fluvial na faixa de depleção da Represa da Usina”, sob responsabilidade da Mineração Atibaia Ltda., no município de Atibaia/SP.

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Por meio de documento encaminhado em meio digital, datado de 10/09/2021, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ na mesma data, o empreendedor Mineração Atibaia Ltda. solicitou manifestação dos Comitês PCJ sobre o empreendimento “Extração de mineral (areia e argila) com dragagem fluvial na faixa de depleção da Represa da Usina”, face a requisição do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE, formalizada no Sistema de Outorga Eletrônica - SOE, no âmbito da análise de requerimento realizado por este empreendedor para a obtenção do direito de uso para extração de minério no referido corpo de água.
2. Em 09/11/2021, o GT-Empreendimentos realizou reunião, por videoconferência, para análise dos empreendimentos em questão, bem como para colher subsídios para a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2021. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.
3. Em 14/02/2022, o empreendedor encaminhou, em meio digital, para a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, documentos complementares em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2021.
4. Em 12/04/2022, o GT-Empreendimentos realizou reunião, por videoconferência, para a análise das complementações apresentadas, bem como para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando apresentação e prestando esclarecimentos sobre os empreendimentos.
5. Em 15/09/2022, o empreendedor encaminhou, em meio digital, para a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, documentos complementares em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2022, de 29/04/2022.
6. Em 11/10/2022, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ reuniu as considerações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ a respeito das complementações apresentadas, subsidiando a elaboração do presente Parecer Técnico.

Considerações e recomendações:

O GT-Empreendimentos, analisando as informações e documentos disponibilizados pelo empreendedor, avaliou, relativamente às complementações indicadas nos itens do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2022, que:

1. Em relação aos itens 1, 5 e 8, considerou-se que as complementações apresentadas atendem ao solicitado no parecer.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



2. Em relação ao item 2, que trata sobre a apresentação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos referente ao barramento da Represa da Usina, acompanhada de estudo sobre a compatibilização da atividade de mineração com as regras operativas previstas na outorga, bem como termo de anuência do detentor da outorga para a realização da atividade de mineração no reservatório, considerou-se que a documentação apresentada atende parcialmente ao solicitado. Para o cumprimento integral deste item, solicita-se que seja apresentado termo de anuência relativo à implantação do empreendimento, emitido pela Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, atestando que a operação deste não acarretará em alterações de nível do reservatório que possam resultar em infração das regras operativas previstas na outorga do barramento.
3. Em relação ao item 3, que solicita a apresentação de estudo sobre o aumento de turbidez decorrente da operação do empreendimento, detalhando os impactos previstos (i) para as captações superficiais de abastecimento público e outros usos consuntivos, localizados a jusante do barramento, na calha do Rio Atibaia; e (ii) para os usos recreativos não consuntivos realizados no entorno do reservatório; considerou-se que a documentação apresentada atende parcialmente ao solicitado. Para o cumprimento integral deste item, solicita-se que o estudo contemple a avaliação sobre potenciais impactos nos usos de recursos hídricos já existentes a jusante do barramento e no entorno do reservatório, decorrentes do aumento de turbidez causado pelo empreendimento.
4. Em relação ao item 4, que solicita a apresentação de termos de anuência sobre a implantação do empreendimento, considerou-se que a documentação apresentada atende parcialmente ao solicitado. Para o cumprimento integral deste item, reitera-se a necessidade da apresentação de anuência das prefeituras ou concessionárias responsáveis pela prestação do serviço de abastecimento de água mencionadas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2022.
5. Em relação ao item 5, que trata sobre a apresentação de plano de monitoramento da qualidade das águas superficiais, definindo os pontos de monitoramento, os parâmetros a serem analisados e a frequência das campanhas de amostragens, considerou-se que a documentação apresentada atende parcialmente ao solicitado. Para o cumprimento integral deste item, solicita-se que seja incluído no plano de monitoramento detalhamento sobre a realização de análises ecotoxicológicas no sedimento.
6. Em relação ao item 6, que trata sobre o detalhamento dos procedimentos operacionais a serem realizados na atividade de mineração por dragagem, definindo os equipamentos, as etapas de implantação, operação, manutenção e controle, relacionando com as interferências nos recursos hídricos, considerou-se que a documentação apresentada atende parcialmente ao solicitado. Para o cumprimento integral deste item, reitera-se solicitação para a identificação dos potenciais impactos nos recursos hídricos advindos dos processos envolvidos na atividade de mineração por dragagem em análise.
7. Em relação ao item 9, sobre o Programa de Comunicação e Participação Social para divulgação das atividades previstas no empreendimento, tratando de aspectos positivos e negativos da atividade de mineração, da adoção de medidas de monitoramento e de controle ambiental, dos canais de comunicação com a empresa e o público em geral, contemplando as medidas para evitar conflitos com os moradores e usuários do entorno do reservatório e a jusante, na calha do Rio Atibaia, considerou-se que a documentação apresentada atende parcialmente ao solicitado. Para o cumprimento integral deste item, solicita-se que sejam compatibilizados o Programa de Educação Ambiental Participativa (PEAP) e o Plano de Comunicação (PC) previstos no âmbito do licenciamento pela CETESB.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Conclusão:

O GT-Empreendimentos se manifesta desfavorável à implantação do empreendimento em questão até que sejam realizadas as complementações recomendadas neste Parecer Técnico. Após a apresentação das complementações, o GT-Empreendimentos realizará nova análise.

Comitês PCJ, 11 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

André Luiz Sanchez Navarro

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL
e Coordenador do GT-Empreendimentos